



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000055

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 PMB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES PARA O ESPAÇO MULTIEVENTOS, PRAÇA DR. RINALDO COSTA E SILVA E DO MIRANTE FONTE DA MATA, NESTE MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, devidamente nomeada pela portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2023, reuniu-se com o objetivo de justificar a dispensa de licitação para especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para o Espaço Multieventos, Praça Dr. Rinaldo Costa e Silva e do Mirante Fonte da Mata, neste município de Boquim/SE, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública.

Em análise à documentação recebida pela Comissão: solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública, com sua justificativa técnica (EM ANEXO), documentos: Cotações com empresas do ramo de engenharia devidamente cadastrada na secretaria solicitante, (Contrato Social da empresa que apresentou menor valor, cartão de CNPJ, Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Regularidade do FGTS, CNDT, CREA, ATESTADO DE CAPACIDADE), pudemos observar que:

É objeto da Dispensa de Licitação em apreço a prestação dos serviços supracitados, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Dispõe o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, ser dispensável a licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Considerando a justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA**, onde nos relata a necessidade de contratar a empresa supracitada,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000056

para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para o Espaço Multieventos, Praça Dr. Rinaldo Costa e Silva e do Mirante Fonte da Mata, neste município de Boquim/SE.

Considerando que a aquisição da prestação dos serviços atenderá as necessidades do município, para obtenção dos projetos para futuras intervenções nos locais destinados.

Considerando que a execução dos projetos gerará emprego e renda para a municipalidade.

Considerando que o valor a ser contratados é menor que o valor atualizado para contratação por dispensa, sendo executado pelo valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), estando amparado pelo art. 24, II da Lei 8.666/93, sendo inviável a abertura de procedimento de PREGÃO OU TOMADA DE PREÇOS com custos elevados com publicação, por se tratar de uma ELABORAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETO ARQUITETÔNICO com valor abaixo do permitido por lei através da dotação

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1106	04.122.0002	2030	33.90.39.00	15000000

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa A.MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CGC/MF sob n.º 35.217.458/0001-81 não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é experiente, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, além de ser o que atende melhor os interesses da Administração Pública, porque mais completo na oferta de serviços sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado.

2 - Justificativa do preço - Os preços apresentados estão de acordo com os preços de mercado conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras da Secretaria de Administração e Finanças. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis conforme serviços anteriores fora e nesta esfera.

E para atender a legislação vigente em que exige que o preço seja compatível com o praticado no mercado, foi anexada PROPOSTA E PROJETO BÁSICO, anexa parte integrante deste processo.

E, portanto preenchidos os requisitos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração Pública



000057

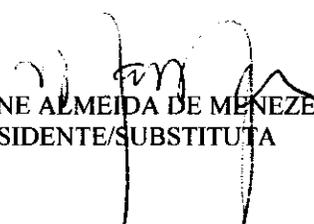
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal apta a realizar a contratação pela via direta junto a empresa **A.MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CGC/MF sob n.º **35.217.458/0001-81**.

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Com estas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Sr. Prefeito Municipal, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo determinado pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no Diário Oficial de Boquim, como *condito sine qua non* para validade deste ato.

BOQUIM (SE), 24 de julho de 2023.


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
PRESIDENTE/SUBSTITUTA

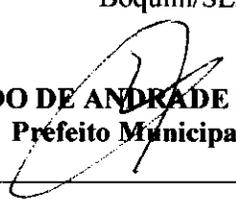

GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
MEMBRO


FERNANDO SANTOS ANDRADE
MEMBRO


EDVALDO ROCHA DA SILVA
MEMBRO

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 24/07/2023.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal